



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112 /2009

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Com. Obras
4) Assessoria Jurídica
10/09/09

Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Agente do Controle Vetor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

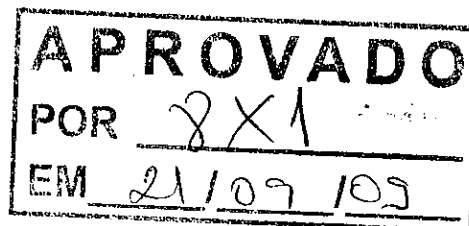
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidas no quadro de pessoal da Prefeitura **10 (dez) vagas** para o emprego de **AGENTE DO CONTROLE VETOR**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 076 / 2009

Dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Agente do Controle Vetor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que **dispõe sobre a ampliação de vagas para o emprego de Agente do Controle Vetor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.**

Considerando que foram contratados temporariamente (com duração de 06 meses) 30 (trinta) Agentes do Controle Vetor, a partir de 04 de março de 2009, e portanto, estão em fase de encerramento desses contratos;

Para prosseguirmos com o controle da situação Epidemiológica no Município é essencial a efetivação de uma equipe de trabalho, com base no Plano de Intensificação das Ações de Controle de Dengue no Estado de São Paulo, preconizando atividades de rotina e ações pré-estabelecidas em todos os imóveis do Município, citadas abaixo:

1. Atividade casa-casa: vistoria em 100% dos imóveis do Município;
2. Avaliação da Densidade Larvária: avalia a infestação do mosquito no município a cada 06 (seis) meses;
3. Pesquisa e controle de Pontos Estratégicos: são locais cadastrados, que por sua natureza oferecem grande oferta de criadouros (ex. borracharias), tendo que ser vistoriados a cada 15 (quinze) dias pela equipe;
4. Pesquisa e controle de Imóveis Especiais: são locais cadastrados, que por suas características, oferecem risco pelo grande fluxo de pessoas, principalmente doentes, ou de outras cidades (ex. Santa Casa);
5. Bloqueio e controle de criadouros, bloqueio com nebulização, tratamento focal e perifocal: são atividades que necessitam de experiência e disponibilidade da equipe, pois são de caráter emergencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Estas atividades são de rotina o ano inteiro, porém, devem ser intensificadas no verão, quando o aumento da temperatura e da umidade propiciam o rápido desenvolvimento do mosquito e, em consequência, o aumento do risco de transmissão da doença e de epidemias.

A situação atual das vagas do emprego de Agente do Controle Vetor é demonstrada a seguir:

Emprego	Vagas em Lei	Providos	Vagas Disponíveis
Agente do Controle Vetor	07	06	01

Os recursos financeiros necessários para o provimento das vagas a serem ampliadas no presente exercício já estão disponíveis no orçamento vigente, e as vagas a serem preenchidas nos exercícios subsequentes constarão nos respectivos orçamentos.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal